

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA REDE DE MÉDIA TENSÃO DO PORTO DE LAGUNA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SCPAR E ZANELI SERVIÇOS ELÉTRICOS.

CONTRATANTE:

SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A. – SCPAR, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia SC 401, Km 5, nº 4.600, Bloco 4, Saco Grande, CEP 88.032-005, Florianópolis/SC, por sua filial localizada na Avenida Getúlio Vargas nº 728, CEP 88.790-000, Laguna/SC, inscrita no CNPJ sob nº 07.293.552/0002-65, neste ato representada por seu Diretor Presidente RICARDO MORITZ, inscrito no CPF sob o nº 376.762.029-49, e seu Diretor de Assuntos Regulatórios e Jurídicos CARLOS MAGNO DOS SANTOS JÚNIOR, inscrito no CPF sob o nº 645.939.162-91.

CONTRATADA

ZANELI SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Altamiro Guimarães, nº 1908, Sala 01, bairro Oficinas, Tubarão/SC, CEP: 88702-180, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 19.742.327/0001-67, representada neste ato pelo seu representante legal, Sr. Marcelo Felipe Custódio, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis/SC, portador de CPF nº 522.343.559-15 e da Cédula de Identidade nº 1.349.1234 SESP-SC.

As partes acordam e ajustam firmar o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato vincula-se ao EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021 e seus

anexos, à proposta vencedora, ao Processo administrativo SGP-e SCPAR 01071/2021, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 13.303/2016, à Lei Complementar nº 123/2006, ao Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR, ao Código Civil, ao Código de Defesa do Consumidor, e demais normas legais aplicáveis ao presente caso.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO

Constitui objeto do presente instrumento a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE MATERIAIS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, PARA A REDE DE MÉDIA TENSÃO DA SCPAR PORTO DE LAGUNA, nas características descritas no Termo de Referência (Anexo I) do PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL Nº 009/2021, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, que ficam fazendo parte deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas referentes à execução do presente contrato correrão por conta de recursos próprios da SC Participações e Parcerias S.A. – SCPAR.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor a ser pago pela prestação dos serviços observará os seguintes parâmetros:

ITEM	UNIDADE	R\$
Manutenção Programada	Hora Técnica	500,00 (quinhentos reais)
Manutenção Emergencial	Hora Técnica	1.000,00 (mil reais)

1 MANUTENÇÕES PROGRAMADAS

- Após a aprovação do Plano de Manutenções, a CONTRATADA realizará os trabalhos de forma PROGRAMADA, sendo acompanhada pelo gestor do contrato. Os serviços serão realizados e distribuídos durante o horário de funcionamento do Porto, das 8h às 17h30min, de acordo com o Plano. Eventualmente, poderão ser solicitados vistorias e trabalhos

noturnos, principalmente para a verificação do sistema de iluminação. Tal cronograma poderá ser alterado de acordo com a discricionariedade e necessidade da equipe técnica da SCPAR Porto de Laguna, conforme o cumprimento das atividades;

- Os serviços solicitados pela equipe do Porto de Laguna com prazo de 48 horas antecipadas, mesmo não estando no Plano de Manutenções, serão considerados Manutenções Programadas.

2 MANUTENÇÕES EMERGENCIAIS

- A qualquer tempo, a CONTRATADA poderá ser acionada para atendimento às demandas emergenciais, a critério da CONTRATANTE, mesmo que fora do horário programado de atendimento, inclusive aos sábados, domingos e feriados. Deverá comunicar a sua equipe de eletricitas imediatamente, que deverão chegar até as dependências do Porto e estar aptos a desempenhar as atividades designadas em, no máximo, 90 (noventa) minutos. O intervalo passará a contar a partir da comunicação da CONTRATADA por parte de um representante da equipe técnica da SCPAR Porto de Laguna. Tal condição deve ser estritamente respeitada, sujeita à multa contratual;

- Para as providências do Termo de Referência, entende-se e define-se manutenção emergencial como aquela realizada em horário complementar ao das manutenções programadas e/ou aquelas atividades realizadas em categoria diferente do cronograma estipulado;

- A remuneração dos serviços executados sob regime de emergência se dará por hora trabalhada, contada a partir da entrada da equipe nas dependências da SCPAR Porto de Laguna e sujeita à verificação do controle de acesso. Ao final de cada chamada desta categoria, deverá ser apresentado um atestado de serviço contendo dia, período trabalhado e natureza da atividade realizada para comprovação e assinatura de um responsável indicado pelo Porto. Tais informações deverão ser anexadas ao relatório mensal de atividades.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

I – A garantia dos serviços não poderá ser inferior a 3 (três) meses, contados a partir da prestação efetiva dos serviços. A garantia das peças de reposição deverá ser de, no mínimo, 3 (três) meses, contados a partir da respectiva entrega.

II – Durante o prazo de vigência da garantia, o CONTRATADO deverá executar toda manutenção preventiva e corretiva necessárias, a fim de manter os produtos em perfeitas condições de uso e funcionamento ininterrupto, sem ônus para a SCPAR, nos termos do contrato.

III – Todas as despesas de frete, seguros, testes, ensaios e reinspeção e demais despesas que recaiam sobre os produtos, enviados para conserto ou para substituição que estejam cobertos pela garantia serão suportados pelo CONTRATADO.

IV – Em caso de o serviço vir a ter problemas, todas as despesas de frete, seguros, testes, ensaios, reinspeção e demais que recaiam sobre eles, enviados para substituição ou não, e que estejam cobertos pela garantia, serão suportados pelo CONTRATADO

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

I – O pagamento dos serviços, objeto deste contrato, será efetuado mediante apresentação da nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados no período, devidamente certificada pela fiscalização, observadas as condições de preços propostos pela contratada e aceitos pela SCPAR Porto de Laguna/SC;

II – Para pagamento dos serviços será adotado os seguintes valores:

HORA	R\$ Valor
Programada	500,00
Emergencial	1.000,00

III – O processo de solicitação de pagamento será liberado com a apresentação dos seguintes documentos:

- boletim de medição assinado pela contratante;
- certidão negativa de débito do FGTS;
- certidão negativa de tributos federais da dívida ativa da união e do INSS;
- certidão negativa de débitos fiscais e da dívida ativa da fazenda estadual e municipal e do estado de Santa Catarina caso a empresa atue em outro estado;
- nota fiscal constando no corpo da nota os impostos, percentuais e valores que serão

retidos pela SCPAR, ou seja, imposto de renda, pis, cofins e csll, a ser atestada pela fiscalização da contratante;

IV – A nota fiscal só poderá ser emitida após análise e aprovação da fiscalização. Após a aprovação, a nota fiscal deverá ser emitida em nome SC Participações e Parcerias S.A. – SCPAR, CNPJ nº 07.293.552/0002-65, inscrição estadual nº 993904, endereço Av Getúlio Vargas, nº 728, Laguna/SC, CEP: 88.790-000;

V – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, que lhe for imposta em virtude da penalidade, ou inadimplência contratual, ou de atraso de pagamento dos encargos sociais (INSS e FGTS) sob responsabilidade da licitante contratada.

VI – A SCPAR Porto de Laguna/SC terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da nota fiscal, para efetuar o pagamento.

VII – Ao final de cada mês, deverá ser entregue ao gestor do contrato um relatório com todas as atividades desempenhadas no período, contendo informações como natureza do serviço, dia de realização das atividades e tempo de trabalho despendido. A apresentação do relatório aprovado e assinado pelo gestor é condição para a autorização do pagamento mensal. A remuneração dos serviços executados se dará por hora trabalhada, contada a partir da entrada da equipe nas dependências da SCPAR Porto de Laguna e sujeita à verificação do controle de acesso.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Não cabe reajuste, exceto se ocorrer fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando risco econômico extraordinário e extracontratual, assim o preço da contratação poderá ser revisado na forma do artigo 151 e 152 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SCPAR, através de reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 009/2021:

a) Entregar os serviços nas condições e prazos estipulados no Edital de Pregão Presencial

nº 009/2021 e seus Anexos, partes integrantes deste Instrumento;

- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE na entrega dos serviços contratados;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto quando autorizado formalmente pela CONTRATANTE, respeitando-se os limites e preceitos legais;
- d) Manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comunicar à CONTRATANTE por escrito, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados durante a execução do Contrato;
- f) O Plano de Manutenção do sistema de transmissão de energia e equipamentos eletro-eletrônicos do Porto de Laguna deverá ser cumprido pela CONTRATADA conforme datas pré aprovadas pela diretoria da SCPAR;
- g) A CONTRATADA terá um prazo de 90 (noventa) minutos para estar na SCPAR Porto de Laguna para manutenção emergencial após abertura de chamado;
- h) O chamado poderá acontecer por parte da SCPAR Porto de Laguna em qualquer dia da semana e em qualquer horário;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 009/2021:

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- b) Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

As alterações deste contrato, quando cabíveis, serão processadas nos termos do art. 138 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As cláusulas contratuais são aquelas previstas no contrato, ordem de serviço ou fornecimento, e as disposições do Termo de Referência, documentos indissociáveis entre si. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato ou cometimento de quaisquer infrações previstas no artigo 162 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SCPAR, Edital ou Termo de Referência, conforme o caso, serão aplicadas penalidades ao CONTRATADO previstas no Edital e no contrato, em especial:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 0,33% por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente (ou seja, somente sobre a parte não entregue/executada em atraso), até o limite de 9,9% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- c) multa compensatória, no caso de inexecução parcial, nunca superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- d) multa compensatória no caso de inexecução total, nunca superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato e
- e) suspensão temporária de licitar e contratar com a SCPAR, por até 2 (dois) anos.

Os prazos, percentuais e procedimentos para a aplicação das penalidades são aqueles previstos nos artigos 161 a 177 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SCPAR, os quais integram esse Termo de Referência para todos os efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 161 a 165 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR.

Parágrafo único. Conforme art. 125, X, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR, ficam reconhecidos os direitos da SC Participações e Parcerias S.A. em caso de rescisão total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INTERVENÇÃO DO DELEGANTE

As partes reconhecem que o Porto de Laguna é de propriedade da União e sua administração foi delegada à SCPAR nos termos do Convênio de Delegação 002/2019, que

na sua cláusula 6.2 garante ao Delegante, se quiser, assumir a posição contratual da SCPAR em caso de extinção da delegação, seja por decurso do prazo de vigência, denúncia ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RETENÇÃO DE VALORES PELA SCPAR

A SCPAR fica autorizada a promover a retenção preventiva de créditos devidos ao contratado em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contratado de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. O valor retido na forma desta cláusula será mantido e aplicado em conta bancária específica até a comprovação da regularidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A contratada deverá adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, de acordo com o item 23 do Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer ação ou medida judicial originada deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

I – É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

II – As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

**CONTRATO Nº 029/2021
(LAGUNA)**



III – As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

IV – Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.

V – A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

VI – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, que possa vir a impactar e/ou afetar o CONTRATANTE, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

Ricardo Moritz
Diretor Presidente da SCPAR

Carlos Magno Dos Santos Júnior
Diretor da SCPAR

Representante de ZANELI SERVIÇOS ELÉTRICOS.

Testemunhas:

Nome:

Nome:

**CONTRATO Nº 029/2021
(LAGUNA)**



CPF:

CPF:



Assinaturas do documento



Código para verificação: **NCR42814**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CARLOS MAGNO DOS SANTOS JUNIOR** (CPF: 645.XXX.162-XX) em 16/12/2021 às 15:15:22
Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/02/2019 - 16:13:36 e válido até 14/02/2119 - 16:13:36.
(Assinatura do sistema)

✓ **RICARDO MORITZ** (CPF: 376.XXX.029-XX) em 16/12/2021 às 16:17:49
Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/05/2019 - 16:17:10 e válido até 20/05/2119 - 16:17:10.
(Assinatura do sistema)

✓ **MARCELO FELIPE CUSTODIO** (CPF: 522.XXX.559-XX) em 17/12/2021 às 16:34:47
Emitido por: "AC CNDL RFB v3", emitido em 08/08/2021 - 12:26:52 e válido até 08/08/2022 - 12:26:52.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NQVJfMTA1NDJfMDAwMDEzMjVfMTMyNV8yMDIxX05DUjQyOEk0> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCPAR 00001325/2021** e o código **NCR42814** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.